



**Universidade Federal de Pelotas
Programa de Pós-Graduação em Direito**

REGIMENTO DO PROGRAMA

CAPÍTULO I

Da Finalidade

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD), da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pelotas, nível de Mestrado, área de concentração em Direitos Sociais, tem por finalidade a qualificação de pessoal para atividades de ensino, pesquisa e difusão do conhecimento jurídico, sob a perspectiva de uma reflexão capaz de pensar o direito como instrumento de emancipação social.

CAPÍTULO II

Da Administração do Programa

Art. 2º. O Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPel possui a seguinte estrutura organizacional:

- I. Colegiado, como órgão normativo e deliberativo em matérias de natureza acadêmica e administrativa;
- II. Coordenação, como órgão executivo do Colegiado, constituída por um Coordenador e um Coordenador Adjunto;
- III. Secretaria, como órgão de apoio ao Programa, subordinada à Coordenação.

SEÇÃO I

Do Colegiado

Art. 3º. A coordenação, planejamento, acompanhamento, controle e avaliação das atividades de ensino do Programa de Pós-Graduação serão exercidas pelo seu Colegiado, composto conforme definido neste regimento e conforme legislação vigente.

§ 1º. O coordenador terá mandato de dois anos e será permitida apenas uma recondução sucessiva ao cargo, com a eleição conforme legislação vigente.

Art. 4º. O Colegiado de Programa de Pós-Graduação reunir-se-á, quando convocado pelo Coordenador ou por, no mínimo, metade dos seus membros.

§1º. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação só se reunirá com a presença da maioria de seus membros.

§2º. O Colegiado de Programa de Pós-Graduação deliberará por maioria simples de votos dos membros presentes.

§3º. Ao Coordenador, caberá o voto de qualidade.

Art. 5º. Compete ao Colegiado:

- I. indicar, dentre seus membros docentes, um Coordenador Adjunto;

- II. executar as diretrizes estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III. exercer a coordenação interdisciplinar, visando a conciliar os interesses de ordem didática dos Departamentos com o do Programa de Pós-Graduação;
- IV. elaborar e manter atualizado as informações didáticas do Programa, em atendimento aos seus objetivos;
- V. fixar a sequência recomendável de estudos e os pré-requisitos necessários;
- VI. emitir parecer sobre assuntos de interesse do Programa de Pós-Graduação;
- VII. analisar e emitir parecer sobre os pedidos de transferência, aproveitamento de estudos e adaptações, de acordo com as normas fixadas pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão e a regulamentação estabelecida pelo Conselho de Pós-Graduação;
- VIII. julgar, em grau de recurso, decisões proferidas pelo Coordenador de Programa de Pós-Graduação;
- IX. elaborar o Regimento do Programa de Pós-Graduação contendo as normas relativas ao funcionamento do mesmo, para aprovação pela Câmara de Pós-Graduação “stricto sensu” e pelos demais órgãos competentes.
- X. verificar o cumprimento do conteúdo programático e da carga horária das disciplinas do curso;
- XI. estabelecer mecanismos de orientação acadêmica aos estudantes do curso;
- XII. aprovar o plano de curso de cada estudante, antes do término do primeiro período letivo;
- XIII. promover o acompanhamento dos estudantes por meio de registros individuais;
- XIV. homologar as dissertações após as correções sugeridas pela banca examinadoras;
- XV. escolher a Comissão de Seleção ao Programa e deliberar sobre as decisões tomadas por ela.

SEÇÃO II

Da Coordenação do Programa

Art. 6º. Ao Coordenador do Programa, compete:

- I. coordenar e supervisionar o funcionamento do Programa;
- II. convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa, com direito ao voto de qualidade;
- III. representar o Colegiado;
- IV. enviar, semestralmente, à Pró-Reitoria, de acordo com o calendário vigente, ouvidos os Departamentos e professores envolvidos, a relação de disciplinas a serem ofertadas com os respectivos professores responsáveis;
- V. enviar à Pró-Reitoria, em tempo oportuno, as necessidades de bolsas, bem como sua distribuição entre os discentes;
- VI. elaborar os relatórios anuais destinados às instituições fornecedoras de bolsas, enviando-os à Pró-Reitoria;
- VII. comunicar ao órgão competente qualquer irregularidade no funcionamento do Programa e solicitar as correções necessárias;

- VIII. designar relator ou comissão para estudo de matéria submetida ao Colegiado;
- IX. articular o Colegiado com os Departamentos e outros órgãos envolvidos;
- X. decidir sobre matéria de urgência "ad referendum" do Colegiado;
- XI. exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

Art. 7º. Compete ao Coordenador Adjunto substituir o Coordenador em suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO III
Do Pessoal Docente
SEÇÃO I
Do Corpo Docente

Art. 8º. O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Direito é constituído por professores permanentes e por professores colaboradores.

Art. 9º. Compete aos Professores Permanentes do Programa:

- I. ministrar aulas;
- II. acompanhar e avaliar o desempenho dos alunos na respectiva disciplina;
- III. orientar o trabalho de dissertação dos alunos e acompanhar o cumprimento do seu programa de atividades;
- IV. promover seminários;
- V. fazer parte de bancas examinadoras;
- VI. desempenhar demais atividades, dentro dos dispositivos regimentais, que possam beneficiar os cursos.
- VII. desenvolver pesquisa que resulte em produção científica divulgada em periódicos indexados.

Seção II
Credenciamento e descredenciamento de docentes

Art. 10. A admissão ao corpo docente dependerá de aprovação do Colegiado do Programa, e será precedida pelas seguintes etapas e norteadas pelos critérios dispostos nos dispositivos seguintes.

Art. 11. Apresentação escrita, ao Coordenador do Programa, de docente candidato ao credenciamento, diretamente ou mediante encaminhamento por um dos professores integrantes do Colegiado.

Parágrafo único. A apresentação a que se refere o *caput* deve conter:

I - comprovante de conclusão de curso de Doutorado em Direito (ou área afim, desde que em evidente relação com a área de concentração do Programa), devidamente reconhecido no País;

II - currículo Lattes atualizado (pode ser apenas indicado seu endereço eletrônico);

III – indicação de pelo menos cinco publicações (livros e/ou artigos) que o postulante julgue mais representativas da qualidade de sua produção intelectual;

IV - a produção acadêmica publicada dos últimos quatro anos, para avaliação de constância e continuidade;

V - plano de ao menos uma disciplina, de acordo com as regras técnicas adotadas na Instituição, explicitando e fundamentando a adequação da mesma às linhas de pesquisa do curso e às disciplinas já existentes no momento da proposta.

Art. 12 – O coordenador do programa, após receber a apresentação da candidatura do docente postulante ao credenciamento, deverá constituir uma comissão para a avaliação da mesma, à qual incumbe a elaboração de parecer para posterior submissão à deliberação do Colegiado.

Parágrafo 1º: Serão membros da comissão a que se refere o *caput*:

I – O Coordenador do Programa;

II – O Coordenador Adjunto;

III – Um docente integrante do Colegiado, necessariamente vinculado à linha de pesquisa afim à proposta de disciplina apresentada pelo postulante.

Parágrafo 2º: Após análise da candidatura pela Comissão, o Coordenador do Programa nomeará um relator para que seja emitido um parecer e o mesmo seja apresentado ao Colegiado.

Art. 13 – O parecer do relator conterá um juízo sobre o mérito da inclusão do docente no programa, devendo manifestar-se expressamente sobre:

I - a qualidade e a quantidade da produção intelectual, considerando-se a Área de Concentração e a Linha de pesquisa postulada;

II - o impacto, o reconhecimento e a qualidade dos periódicos nos quais o requerente publicou;

III - o potencial do candidato para pesquisa avançada;

IV - a compatibilidade e a adequação das disciplinas em relação às disciplinas e linhas de pesquisa oferecidas pelo Programa.

V – o impacto da inclusão do postulante, na proporção do número de docentes em relação ao número de orientandos no Programa, por docente.

VI – avaliação sobre a proporção do número de disciplinas em relação ao número de alunos.

Art. 14 – O docente postulante deverá atender, ainda, aos seguintes requisitos, cumulativamente, sob pena de arquivamento sumário da candidatura, pela Comissão:

I – ter no quadriênio: 4 (quatro) publicações em Revista A1, A2, B1 ou B2 no Qualis de Direito da Capes; e, cumulativamente: ao longo do quadriênio, ao menos 1 (um) título em livro ou 1 (um) capítulo de livro ou 1 (um) trabalho completo em anais de evento;

II – o docente deverá apresentar, e cadastrar, na UFPEL, projeto de pesquisa relacionado com a linha de pesquisa à qual está postulando sua candidatura.

Parágrafo Único: uma vez integrante do PPGD/UFPEL, o docente será descredenciado caso não atenda, no fechamento do respectivo quadriênio, as exigências constantes nos índices mínimos de publicações recomendados pela CAPES, bem como à exigência constante no inciso II deste artigo, sendo objeto de apreciação pela coordenação do Programa.

Art. 15 – O Colegiado poderá recomendar a indicação ao credenciamento pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, mediante convocação com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por correio eletrônico e anúncio no *site* e no mural do Programa.

Art. 16. A indicação de docente para integrar o Programa, uma vez aprovada nos termos deste Regimento, será submetida pelo Colegiado à apreciação pela Câmara de Pós-Graduação.

SEÇÃO III **Dos Orientadores e Co-orientadores**

Art. 17 – Os orientadores são membros do corpo docente permanente do Programa de Pós-graduação em Direito, credenciados de acordo com critérios estabelecidos pelo Colegiado (os critérios de credenciamento e descredenciamento serão formulados e aprovados pelo Colegiado).

§ 1º - O Colegiado do Programa designará o orientador após consulta ao corpo docente do Programa.

§ 2º - A qualquer tempo, poderá ser autorizada pelo Colegiado do Programa a transferência do aluno para outro orientador.

§ 3º – Não serão aceitos Orientadores externos ao corpo docente permanente, salvo os professores Colaboradores.

Art. 18 - Ao orientador compete:

- I. elaborar, juntamente com o orientado, o seu plano de estudos;
- II. acompanhar as atividades acadêmicas do seu orientado;
- III. orientar o aluno na escolha do tema de pesquisa, no preparo e na elaboração da dissertação;
- IV. propor ao Colegiado do Programa, em acordo com o aluno, os nomes dos componentes do comitê de orientação, quando for o caso;
- V. convocar o comitê de orientação para avaliação do aluno, quando for o caso;
- VI. encaminhar a dissertação ao Colegiado do Programa para as providências necessárias à defesa;
- VII. presidir a defesa de dissertação e de exame de qualificação;
- VIII. exercer as demais funções inerentes às atividades de orientação.

Art. 19 – O Co-orientador poderá ser externo ao corpo docente do Programa.

Art. 20 – Compete ao Co-orientador auxiliar o Orientador na execução de suas funções.

Art. 21 – A formalização dos orientadores e co-orientadores será feita pelo Colegiado de Programa.

CAPÍTULO IV
Da Organização Acadêmica
SEÇÃO I
Da Admissão ao Programa

Art. 22 – Serão admissíveis ao Programa candidatos que sejam bacharéis em Direito.

Art. 23 – A admissão ao Programa será realizada em duas etapas:

- I. inscrição dos candidatos;
- II. seleção dos candidatos inscritos, a partir de cronograma e critérios de avaliação previamente estabelecidos por uma Comissão de Seleção.

Art. 24. A Comissão de Seleção, a ser organizada a cada processo seletivo, é responsável por, seguindo os princípios fixados pelo Colegiado, organizar e administrar todos os procedimentos necessários à realização do exame de seleção de candidatos a aluno regular do Programa, sendo constituída por, no mínimo, três docentes permanentes do Programa.

Art. 25 – A inscrição dos candidatos ao Programa será aceita mediante cumprimento das seguintes exigências:

- I. preenchimento de formulário próprio;
- II. cópia do histórico escolar do curso de graduação;
- III. cópia do diploma ou documento equivalente;
- IV. curriculum vitae, na plataforma lattes.

Parágrafo Único – O Colegiado, ou a Comissão de Seleção do Programa, poderá solicitar outras informações que julgar necessárias.

Art. 26 – O candidato será submetido à seleção, conforme os procedimentos estabelecidos pela Comissão, a serem publicizados por meio de edital, a cada processo seletivo.

Parágrafo Único – Serão disponibilizadas em cada seleção um total de até 20 vagas, não havendo a obrigatoriedade de preencher todas elas se assim decidir a Banca de seleção.

Art. 27 – O processo de seleção será realizado pela Comissão de Seleção composta, no mínimo, por três professores do Programa.

Art. 28 – A critério do Colegiado, e independentemente do processo seletivo regular, poderão ser matriculados em disciplinas, alunos em categoria especial.

Parágrafo 1º – O aluno especial deverá ser bacharel em Direito;

Parágrafo 2º – Será realizado processo seletivo.

Parágrafo 3º – Serão aceitos até cinco alunos especiais por disciplina optativa.

Parágrafo 4º – A aceitação da matrícula de aluno especial não implica a condição de aluno regular do Programa, não dá direito à integralização dos créditos, exame de qualificação e apresentação de dissertação de Mestrado.

Parágrafo 5º – O aluno especial fica sujeito aos mesmos deveres dos alunos regulares, previstos neste Regimento.

Art. 29 – A critério do Colegiado, candidatos cujo deslocamento para participar do processo de seleção seja considerado difícil, poderão ser admitidos ao Programa mediante seleção específica, respeitando-se o disposto no PEC/PG (Programa de Estudantes Convênio de Pós-graduação) do MRE/MEC/MCT.

SEÇÃO II **Das Matrículas**

Art. 30 - O candidato selecionado fará a sua matrícula, em época fixada pelo calendário escolar pela Câmara de Pós-Graduação “stricto sensu”.

§ único - No ato da matrícula, o candidato deverá apresentar toda a documentação estabelecida em resolução própria. Esta documentação deverá incluir comprovante de conclusão do curso de graduação.

Art. 31 - A renovação de matrícula será feita a cada período letivo regular, até a defesa da dissertação, sendo considerado desistente do curso o aluno que não a fizer.

§ 1º - Ao aluno, será permitido o trancamento geral de matrícula por, no máximo, 2 (dois) períodos letivos, consecutivos ou não.

§ 2º - O cancelamento de disciplina poderá ser feito até cumprido 50% da disciplina, mediante aprovação do orientador e do Colegiado.

§ 3º - O acréscimo de disciplina à matrícula será permitido por solicitação do aluno e com aprovação do orientador e do Colegiado, segundo critérios estabelecidos no regimento do próprio Programa.

Art. 32 – A renovação de matrícula será feita a cada período letivo regular, até a defesa da dissertação, sendo considerado desistente do curso o aluno que não a fizer.

Parágrafo 1º – A solicitação de matrícula deve ser assinada pelo Coordenador do Programa.

Parágrafo 3º – O pedido de trancamento só poderá ser feito se o aluno já houver cursado o primeiro semestre.

Parágrafo 4º – O cancelamento de disciplina poderá ser feito até o momento em que estiver cumprido 50% da carga horária da disciplina, mediante aprovação do Orientador e do Colegiado.

Parágrafo 5º – O aluno, com o parecer de seu Orientador, poderá solicitar cancelamento, acréscimo ou substituição de matrículas nas disciplinas, cabendo a deliberação ao Colegiado, observados os prazos estabelecidos pelo calendário escolar e atendidas as ofertas de disciplinas no período.

Parágrafo 6º – Para que o aluno se matricule no terceiro semestre do curso, é condição a prévia aprovação em exame de proficiência emitido ou reconhecido pelo Centro de Letras e Comunicação da UFPel (pode-se reconhecer certificações internacionais ou aquelas emitidas por outras IES, desde que em conformidade com os padrões da UFPel) em pelo menos uma das seguintes línguas estrangeiras: italiano, inglês, francês, espanhol ou alemão.

SEÇÃO III **Da Estrutura Curricular**

Art. 33 – O Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPel será organizado como conjunto integrado de disciplinas, de modo a propiciar ao aluno o aprimoramento da formação já adquirida e a permitir-lhe o desenvolvimento de estudos e pesquisas, de acordo com as linhas de pesquisa definidas pelo Colegiado do Programa.

Art. 34 – Para a conclusão do curso, além da elaboração e defesa da Dissertação de Mestrado, que equivalerá a 6 (seis) créditos, o aluno deverá cursar um total de 28 (vinte e oito) créditos, dos quais 8 (oito) créditos em disciplinas obrigatórias, e 20 (vinte) créditos em disciplinas optativas, totalizando assim 34 (trinta e quatro) créditos.

Art. 35 – A estrutura curricular do Programa agrupará as disciplinas em dois conjuntos, estabelecidos pelo Colegiado do Programa, a saber:

- I - disciplinas obrigatórias;
- II - disciplinas optativas.

Parágrafo 1º – Consideram-se obrigatórias disciplinas que representam o suporte formal e intelectual indispensável ao desenvolvimento do Curso.

Parágrafo 2º – Consideram-se disciplinas optativas aquelas que visam à formação específica do aluno em cada linha de pesquisa do Programa.

Art. 36 - O aluno deverá apresentar um plano de estudos para o cumprimento do seu Programa de Pós-Graduação “stricto sensu”.

§ 1º - O plano de estudos será elaborado pelo aluno e seu orientador, e submetido à homologação do Colegiado do Programa.

§ 2º - O plano de estudos incluirá no mínimo as disciplinas a serem cursadas e a área de estudos e/ou linha de pesquisa de dissertação.

§ 3º - O prazo-limite para apresentação do plano de estudos será estabelecido pelo Colegiado do Programa.

SEÇÃO IV **Do Regime Didático**

Art. 37 – O ensino é ministrado através de disciplinas, a cargo dos docentes do Programa de Pós-Graduação em Direito.

Art. 38 – A integração curricular será feita pelo sistema de créditos, correspondendo a cada crédito 17 (dezesete) horas-aula.

Art. 39 – O curso de Mestrado será composto por duas disciplinas obrigatórias, e quatorze disciplinas optativas, entre as duas linhas de pesquisa, sendo necessário o cômputo de no mínimo 28 (vinte e oito) créditos para o Exame de Qualificação.

Parágrafo 1º - O discente deverá concluir o curso no prazo mínimo de 12 (doze) e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, correspondendo a 04 (quatro) semestres letivos. As disciplinas deverão ser cursadas em 02 (dois) semestres letivos e até o 12º mês após sua matrícula, o aluno deverá submeter o projeto de pesquisa que está desenvolvendo ao Exame de Qualificação.

Art. 40 – Créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação poderão ser aceitos, até um limite máximo de 1/3 do total de créditos exigidos, mediante:

- I. concordância do Orientador.
- II. aprovação do Colegiado do Curso.

Parágrafo 1º – Os créditos mencionados acima somente serão aceitos se tiverem sido obtidos há até 5 (cinco) anos da data de solicitação.

Art. 26 - Somente poderão ser aproveitados créditos e/ou disciplinas cujos conceitos sejam A, B ou equivalente, obtidos em Programas “stricto sensu” recomendados pela CAPES, no caso de créditos obtidos no Brasil.

§ 1º - Disciplina de Pós-Graduação, cujo conteúdo programático não seja contemplado no rol de disciplinas da UFPel, poderá ser aproveitada mediante solicitação do professor orientador, aprovada pelo respectivo Colegiado do Programa e comunicado à Câmara de Pós-Graduação “stricto sensu”.

§ 2º - No caso previsto no parágrafo anterior, a disciplina será registrada no histórico escolar com a sua denominação e carga horária originais e número de créditos convertido pela relação hora aula/crédito adotada na UFPel.

§ 3º - Haverá aproveitamento de disciplinas da Pós-Graduação cujos conteúdos programáticos sejam contemplados por disciplinas da UFPel, desde que a solicitação do professor orientador seja aprovada pelo responsável pela disciplina e pelo

Colegiado do Programa onde o aluno se encontra matriculado, devendo, ainda, ser comunicado à Câmara de Pós-Graduação “stricto sensu”.

- I. A critério do Colegiado do Programa, poderão ser aproveitados os créditos obtidos em disciplina cuja carga horária seja equivalente ou superior a 75% da disciplina a ser dispensada.
- II. A critério do Colegiado do Programa, poderão ainda ser aproveitados os créditos de duas ou mais disciplinas com conteúdos programáticos equivalentes ao de uma disciplina da UFPel.

Art. 41 - A verificação do rendimento escolar será feita por disciplina, compreendendo aproveitamento e frequência, separadamente.

§ 1º - A verificação do aproveitamento nas disciplinas será feita a critério do professor e de acordo com as características de cada disciplina.

§ 2º - É obrigatória, em cada disciplina ou seminário, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas teóricas e práticas, a qual será verificada separadamente ao final de cada período letivo.

Art. 42 - O aproveitamento do aluno em cada disciplina será expresso pelos seguintes conceitos, correspondendo às respectivas classes:

A: 9,0 a 10,0

B: 7,5 a 8,9

C: 6,0 a 7,4

D: abaixo de 5,9

I: incompleto - atribuído ao aluno que, por motivo de força maior, for impedido de completar as atividades da disciplina no período regular;

S: satisfatório - atribuído no caso das disciplinas Seminários, Exame de Qualificação, Estágio Docência, disciplinas de nivelamento e outras definidas pela Câmara de Pós-Graduação “stricto sensu”;

N: não-satisfatório - atribuído no caso das disciplinas Seminários, Exame de Qualificação, Estágio Docência, disciplinas de nivelamento e outras definidas pela Câmara de Pós-Graduação “stricto sensu”;

J: cancelamento - atribuído ao aluno que, com autorização do seu orientador e aprovação do Colegiado do Programa, cancelar a matrícula na disciplina;

T: trancamento - atribuído ao aluno que, com autorização do seu orientador e/ou com aprovação do Colegiado do Programa, tiver realizado o trancamento de matrícula;

P: aproveitamento de créditos - atribuído ao aluno que tenha cursado a disciplina em outro Programa de Pós-Graduação “stricto sensu” da UFPel ou outra Instituição cujo aproveitamento tenha sido aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - Será considerado aprovado na disciplina e terá direito a crédito o aluno que obtiver um conceito A, B ou C.

§ 2º - Será reprovado sem direito a crédito o aluno que obtiver o conceito D, ficando obrigado a repetir a disciplina.

Art. 43 - A avaliação do aproveitamento, ao término de cada período letivo, será feita através de média ponderada (coeficiente de rendimento), tomando-se como

peso o número de créditos das disciplinas e atribuindo-se aos conceitos A, B, C, D os valores 4,0; 3,0; 2,0; e 0,0, respectivamente.

§ 1º - O conceito D será computado para cálculo do coeficiente de rendimento enquanto outro conceito não for atribuído à disciplina repetida.

§ 2º - As disciplinas com conceito I, S, N, J, T ou P não serão consideradas no cômputo do coeficiente de rendimento.

Art. 44 - Estará automaticamente desligado do Programa de Pós-Graduação o aluno que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

- I. obtiver coeficiente de rendimento inferior a 2,0 no seu primeiro período letivo;
- II. obtiver coeficiente de rendimento acumulado inferior a 2,5 no seu segundo período letivo e subseqüentes;
- III. obtiver coeficiente de rendimento acumulado inferior a 3,0 no seu terceiro período letivo e subseqüentes;
- IV. obtiver conceito D em disciplina repetida;
- V. não completar todos os requisitos do curso no prazo estabelecido;
- VI. não atender outras exigências estabelecidas pelo Programa de Pós-Graduação em Direito em seu regimento;

Art. 45 - Os conceitos serão atribuídos pelo professor nos prazos estabelecidos no calendário escolar.

Parágrafo único - O conceito I deverá ser transformado em conceito definitivo (A, B, C, D, S ou N) e enviado à Pró Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, no prazo fixado pelo calendário escolar, exceto para as disciplinas Dissertação, Exame de Qualificação e outras definidas pela Câmara de Pós-Graduação “stricto sensu”, salvo os casos previstos na legislação.

SEÇÃO V

Da Permanência dos Alunos no Programa

Art. 46 – A permanência mínima dos alunos no Programa será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da matrícula. O tempo máximo não poderá exceder 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Único. O prazo máximo estabelecido neste artigo poderá ser prorrogado excepcionalmente por até seis meses, por recomendação do orientador, com aprovação do respectivo Colegiado do Programa, caso o aluno tenha cumprido todos os requisitos, exceto a apresentação da dissertação.

SEÇÃO VI

Do Estágio de Docência

Art. 47 – O Estágio de Docência, é uma atividade definida como a participação de aluno de Pós-Graduação em atividades de Ensino da UFPel.

Parágrafo 1º – É uma atividade curricular obrigatória para os estudantes de Pós-Graduação stricto sensu que possuam bolsas da CAPES ou CNPq.

Parágrafo 2º – Para os efeitos deste Regimento, considerar-se-ão atividades de Ensino:

I - ministrar aulas teóricas no curso de graduação em Direito da UFPel ou em outros cursos de áreas afins da UFPel;

II - aplicar métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários etc., no curso de graduação em Direito da UFPel ou em outros cursos afins da UFPel;

Parágrafo 3º – Por se tratar de atividade curricular, a participação dos estudantes no Estágio de Docência não criará vínculo empregatício, nem será remunerada.

Art. 48 – O Estágio de Docência constitui disciplina no currículo do Mestrado em Direito.

Parágrafo 1º – É de responsabilidade do Orientador a solicitação de matrícula para o orientando, a qual deverá ser acompanhada de um plano detalhado de trabalho, elaborado em conjunto com o professor responsável pela disciplina.

Parágrafo 2º – O aluno em Estágio de Docência só poderá assumir parcialmente as atividades de ensino que integram a disciplina em que atuar.

Art. 49 – Nos termos deste Regimento, serão comunicadas no início de cada semestre, à chefia do Departamento correspondente, as disciplinas com as quais os estagiários de docência poderão colaborar.

Parágrafo 1º – Na comunicação a que se refere o presente artigo deverão ser consideradas as características da disciplina e a área de atuação do aluno no programa de Pós-Graduação.

Parágrafo 2º - Poderão atuar em simultâneo mais de um aluno de Pós-Graduação em cada disciplina.

Parágrafo 3º – Deverão constar no histórico escolar do aluno de Pós-Graduação, além das especificações relativas à disciplina "Estágio de Docência", os seguintes dados referentes à disciplina em que o aluno tiver atuado: nome, número de créditos, curso e fase em que foi ministrada e ano/semestre.

Art. 50 – Caberá ao Orientador, em conjunto com o professor responsável pela disciplina, acompanhar e avaliar o estagiário, promovendo o melhor desempenho do mesmo.

Parágrafo Único – Os encargos didáticos oriundos do acompanhamento e da avaliação serão computados nas horas de orientação do professor Orientador.

CAPÍTULO V **Das Dissertações e do Grau Acadêmico**

SEÇÃO I **Da Qualificação para o Mestrado**

Art. 51 - Os alunos de Pós-Graduação “stricto sensu”, candidatos ao título de mestre, deverão submeter ao respectivo Colegiado do Programa o projeto de dissertação para aprovação.

§ 1º - O projeto de dissertação só poderá ser submetido ao Colegiado após aprovação do orientador.

§ 2º - Os orientadores, através dos departamentos aos quais estejam ligados, deverão registrar os projetos de dissertação junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 52 – O aluno deverá submeter-se a um Exame de Qualificação, apresentando um projeto de pesquisa para sua dissertação. Referido Exame deverá ser realizado em até 12 (doze) meses a contar do ingresso do aluno no Programa.

Parágrafo 1º – O Exame de Qualificação é constituído por uma defesa pública do projeto perante uma Banca Examinadora composta por, no mínimo, dois professores, atuantes na área em que se situa o tema objeto do estudo a ser apresentado, vinculados ao Programa, indicados pelo Colegiado.

Parágrafo 2º – Sendo aprovado pelo Colegiado, um dos professores da Banca Examinadora poderá ser externo ao programa.

Parágrafo 3º - A submissão do projeto de dissertação ao Exame de Qualificação pressupõe prévia aprovação do orientador.

Parágrafo 4º - Os casos excepcionais deverão ser justificados através de parecer do Orientador e serão apreciados pelo Colegiado.

Art. 53 – Será considerado como tendo completado o Exame de Qualificação do Mestrado o aluno que tiver seu projeto de pesquisa aprovado(s) pela Banca Examinadora.

Parágrafo único: o aluno que não se submeter ao Exame de Qualificação, ou que nele não for aprovado, será excluído do programa, ressalvada a hipótese de que o Colegiado, pelo voto de 2/3 de seus membros, entenda aceitável a justificativa apresentada, hipótese em que poderá conceder ao aluno o prazo máximo de 90 dias para se submeter, ou reiterar sua submissão ao Exame de Qualificação.

SEÇÃO II

Da Marcação da Defesa

Art. 54 – Para que seja marcada a defesa de dissertação, o aluno deverá ter cumprido os seguintes pré-requisitos:

I. ter completado o número mínimo de créditos exigidos.

II. ter sido aprovado no Exame de Qualificação;

III. ter submetido pelo menos uma (1) publicação, com aval do seu orientador, juntando cópia da comprovação, em revistas qualificadas (Qualis-Capes) nos estratos A1, A2, B1, B2 ou B3 na área do Direito, no período em que se manteve matriculado no Mestrado e ter apresentado pelo menos um (1) trabalho em evento com a devida publicação.

IV. ter realizado a prova de proficiência no primeiro ano. Serão aceitas provas feitas em inglês, alemão, italiano, espanhol ou francês dos testes aplicados ou reconhecidos pelo Centro de Letras e Comunicação da UFPel (reconhecem-se certificações internacionais ou aquelas emitidas por outras IES)

Art. 55 – Para a devida homologação pelo Colegiado, o Orientador deverá encaminhar-lhe documento com sugestão dos membros da banca examinadora e de data para a defesa.

Parágrafo Único – Caso algum examinador indicado seja vetado pelo Colegiado, este solicitará uma nova indicação ao Orientador.

Art. 56 – O aluno deverá submeter ao Programa, quatro cópias da dissertação de Mestrado.

Parágrafo 1º – O Programa enviará as cópias da dissertação aos membros da banca.

Parágrafo 2º – A avaliação do examinador deverá ser realizada sobre estes volumes, não se admitindo o envio direto, pelo aluno ou pelo orientador, de cópias do trabalho aos membros da banca.

Parágrafo 3º – Ao aluno será facultado entregar aos membros da banca, no dia da defesa, uma errata da versão submetida para apreciação.

Art. 57 – A data da defesa será marcada para, no mínimo, 30 dias após a entrega dos volumes ao Programa, desde que a banca esteja devidamente homologada pelo Colegiado.

SEÇÃO III

Da Dissertação de Mestrado e sua Defesa

Art. 58 - O Colegiado do Programa, ouvido o orientador, deliberará sobre a composição da banca e a data da defesa.

Art. 59 - A dissertação será defendida perante banca examinadora composta por um presidente (orientador do aluno), sem direito a voto, e por, pelo menos, mais dois do corpo docente do Programa, de outro Programa de Pós-Graduação da UFPel ou de outra instituição, sendo que o comitê de orientação não poderá fazer parte da banca, exceto o orientador. Por ocasião da constituição da banca examinadora, será designado um suplente.

Art. 60 - O candidato reprovado poderá submeter-se, por uma única vez, à nova defesa no prazo máximo de 6 (seis) meses, respeitando o limite de prazo para conclusão do curso estabelecido no regimento do Programa.

Art. 61 - Será lavrada a ata da defesa de dissertação contendo as informações pertinentes e o parecer final da banca examinadora, em modelo definido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 62 - Aprovada a dissertação, o aluno deverá apresentar ao Programa, a versão definitiva, devidamente corrigida conforme as normas vigentes, acrescida de no mínimo 2 (duas) cópias definitivas, exigidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, além do número de cópias definido pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - Das duas cópias exigidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, uma será arquivada e a outra será encaminhada para Divisão de Bibliotecas da UFPel.

§ 2º - Os exemplares destinados aos membros da banca examinadora, serão entregues e distribuídos pela coordenação do Programa.

Art. 63 – Será lavrada a ata da defesa de dissertação, contendo as informações pertinentes e o parecer final da Banca Examinadora, em modelo definido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo 1º: A dissertação é considerada aprovada ou reprovada segundo a avaliação da maioria dos membros da Banca Examinadora.

Parágrafo 2º: A aprovação ou reprovação deve ser baseada em pareceres individuais, dados pelos membros da Banca Examinadora, e expressos em valores aritméticos numa escala de zero a dez.

Parágrafo 3º: Em caso de atribuição de conceitos aritméticos discordantes entre os membros da banca, o conceito final será obtido pela média aritmética dos valores atribuídos.

Parágrafo 4º: O valor aritmético será convertido, conforme os critérios constantes no art. 42 deste Regimento.

Art. 64 – Se a Banca Examinadora deliberar pela aprovação da dissertação, o que implica a obtenção de conceitos A, B ou C, deverá classificá-la em uma das duas categorias abaixo:

I. Aprovada: a aprovação da dissertação não está condicionada a quaisquer correções;

II. Aprovada com reformulações: a dissertação necessita de reformulações que envolvem ampla revisão da redação. Para ter a aprovação final, deverá ser reavaliada por um dos membros da banca examinadora, que não o Orientador, e que levará em conta os pareceres do conjunto dos examinadores. O aluno dispõe de 30 dias para as alterações e o membro da Banca escolhido, disporá de 10 dias para a avaliação final.

Parágrafo Único: A critério da banca examinadora poderá ser concedido voto de louvor à dissertação que, a juízo unânime dos seus membros, constitua-se em trabalho excepcional.

Art. 65 – O aluno cuja dissertação houver sido aprovada pela Banca Examinadora, e que haja cumprido o número mínimo de créditos, estará credenciado a receber o grau de Mestre em Direito.

Art. 66 – O candidato reprovado poderá submeter-se, por uma única vez, à nova defesa no prazo máximo de 3 (três) meses, respeitado o limite de prazo para conclusão do curso estabelecido no regimento do Programa.

Art. 67 – Após a defesa, serão encaminhados à Secretaria do Programa 1 (um) exemplar impresso da dissertação e uma cópia em PDF a ser enviada ao email da Secretaria. As dissertações corrigidas deverão ser acompanhadas de aprovação por escrito do Orientador.

Parágrafo Único – Decorridos 30 dias da data da defesa da dissertação e não tendo sido entregue o trabalho, a defesa realizada estará automaticamente invalidada.

Art. 68 – Após a entrega do material descrito no artigo anterior, a defesa da dissertação será homologada pelo Colegiado do Programa e, somente então, poderá ser emitido o certificado de conclusão do curso.

Art. 69 - A redação da dissertação deverá obedecer às normas estabelecidas pela Câmara de Pós-Graduação “*stricto sensu*”.

CAPÍTULO VI **Das Disposições Finais**

Art. 70 – As decisões *ad referendum* deverão ser submetidas à homologação do Colegiado em reunião subsequente, obedecidos seus prazos normais de ocorrência.

Art. 71 – Das decisões do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Direito cabe recurso à Câmara de Pós-Graduação *stricto sensu* da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação desta Universidade.

Art. 72 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado, respeitando o Regimento Geral da Universidade.